



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	021
PROC.	394/2019
C.M.	70

LEI Nº 9.733

De 26 de setembro de 2019

Autógrafo nº 308/19 – Projeto de Lei nº 309/19

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Autoriza a doação onerosa de imóvel do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 24 (vinte e quatro) de setembro de 2019 (dois mil e dezenove), promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o município de Araraquara autorizado a alienar, mediante doação onerosa, à Maria Helena Almeida da Silva Transportes Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.877.884/0001-55, imóvel de sua propriedade localizado na Rua Oscar Taparelli, Lote 6 (desmembramento das glebas 26 e 27 da Fazenda Água Branca), Chácara Água Branca, Araraquara-SP, objeto da matrícula nº 107.426, do 1º Cartório de Registro de Imóveis, integrante do guichê administrativo nº 071.695/2019 – processo nº 000.009/2019.

Art. 2º Do instrumento de doação, instrumentalizado com o Edital do Chamamento Público nº 01/2019, com o projeto individual apresentado pela donatária e com outros documentos porventura pertinentes, constará:

I – cláusula de retrocessão;

II – cláusula que contenha a obrigação de recolher todos os tributos federais e estaduais no município de Araraquara;

III – cláusula especificando que, em caso de recuperação judicial, falência, extinção ou liquidação da donatária, terá o Município direito de preferência em relação ao imóvel doado;

IV – cláusula determinando que a donatária não possa, sem anuência do doador, alterar seus objetivos de exploração da atividade econômica, consoante no projeto individual apresentado no chamamento público;

V – cláusula impeditiva de modificações quanto à destinação do imóvel doado;

VI – cláusula que determine a anuência do doador quando da cessão ou alienação do imóvel por parte da donatária;

VII – cláusula fixando que, em caso de hasta pública, o Município terá direito de preferência sobre o imóvel;

VIII – cláusula determinando que a donatária utilize totalmente a área doada, de acordo com os objetivos propostos;

IX – cláusula que contenha a impenhorabilidade do bem doado;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	022
PROC.	394/2019
C.M.	50

X – cláusula dispondo que a Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico poderá, a qualquer tempo, e com qualquer periodicidade, requerer a donatária a comprovação da continuidade das condições que a habilitaram ao recebimento do benefício;

XI – cláusula que estipule que a donatária deverá demonstrar ao órgão da Administração Municipal o atendimento aos requisitos e contrapartidas estipulados:

a) por esta lei e seus regulamentos, nos termos do art. 11 da Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998; e

b) pelo Edital do Chamamento Público nº 01/2019 e pelo projeto individual apresentado pela donatária.

Parágrafo único. Todas as custas, os tributos e os emolumentos devidos pela lavratura das escrituras, bem como seus registros no cartório competente, serão de exclusiva responsabilidade da donatária, inclusive o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) devido em razão da doação.

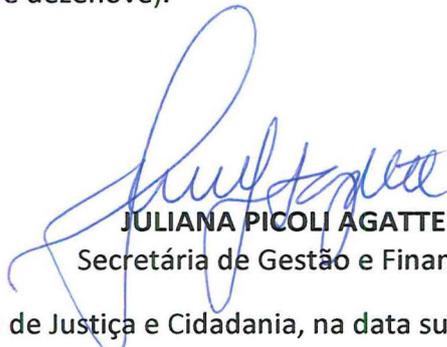
Art. 3º O não cumprimento das obrigações assumidas poderá determinar o cancelamento do benefício concedido, como também a reversão do imóvel objeto da doação ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial e extrajudicial.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal


JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.


MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2019. ("RAP").